

Lei nº 63

Autoriza a execução de obras de abastecimento de água e levantamento de empréstimo

O povo do Município de Itacema, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, por intermédio do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) ou por intermédio da própria Prefeitura, a construção do serviço de abastecimento de água da cidade, podendo dispende com os mesmos até a quantia de Cr\$ 6.16.593.40.-

Art. 2º - As obras autorizadas no artigo 1º serão executadas de acordo com os planos, projetos e orçamentos elaborados por técnico habilitado e aprovados pelo SESP, e pela presente lei, da qual passam a fazer partes integrantes.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica Federal, ou Estabelecimento de crédito oficial do país, um empréstimo de Cr\$ 5.500.000.00, destinado ao financiamento da construção das obras de que trata o artigo primeiro desta lei.

Art. 4º - O prazo do empréstimo será até 15 anos, juros de 12% ao ano e amortização e pagamento de juros semestrais e anuais.

Art. 5º - O Município dará uma garantia dos encargos, a Caixa Econômica Federal ou ao Estabelecimento de crédito que financiar as construções das obras, 50% da quota do Imposto de Renda, anual, que lhe é atribuída nos termos do art. 15-§ 1º da Constituição Federal, as rendas anuais do serviço de abastecimento de

Plata
Plata
Plata

Água da cidade e o exco do arrecadação estadual de impostos no Município, atribuído ao mesmo nos termos do artigo 20, da Constituição. - Parágrafo único - As rendas acima são consideradas irrevogavelmente vinculadas e permanecerão até a liquidação das obrigações assumidas, ficando a entidade credora receber, diretamente, nas respectivas fontes, as rendas comprometidas, não verificando atraso no pagamento das amortizações do capital e dos respectivos juros. - Art. 6º - A Prefeitura Municipal, em qualquer tempo, poderá ajustar com a Entidade credora a amortização extraordinária do empréstimo, da totalidade ou parte deste, caso se verifique conveniência com a redução dos juros avançados. - Art. 7º - O empréstimo deverá ajustar-se ao valor das obras financiadas e à possibilidade econômica financeira do Município. - Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com o órgão financiador das obras a que se refere o artigo primeiro, discutir e aceitar as condições, inclusive o foro do contrato e cláusulas que estabeleçam a irrevogabilidade da procuração que o Município outorgar para o recebimento das quotas anuais do Imposto de Renda e do exco da arrecadação estadual de impostos do Município, até a liquidação das obrigações assumidas. - Art. 9º - O produto do empréstimo não poderá ter outra aplicação diferente da estabelecida nesta lei. - Art. 10º - As leis orçamentárias consignarão, obrigatoriamente, dotações próprias, destinadas às amortizações do capital e pagamento dos respectivos juros do empréstimo autorizado no artigo primeiro. - Art. 11 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispor até a quantia de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais)

100) com as despesas decorrentes da realização do empréstimo autorizado no artigo terceiro. - Art. 12º - Para atender as despesas com a execução das obras autorizadas nesta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6.416.585.40, com vigência até 31 de dezembro de 1960. - Art. 13º - Se o montante do empréstimo a ser contratado for inferior ao orçamento das obras, a diferença será atendida com os recursos normais da Prefeitura ou outros colocados à disposição desta. - Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. -

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. -

Prefeitura Municipal de Itacema, 17 de junho de 1958.

o José Ribeiro de Azeite Prefeito Municipal
o João de Deus Secretário - Reg. 6664 CRPMf.
Lei nº 65

Destina cômodo do Prédio da Prefeitura para a Câmara Municipal. -

A Câmara Municipal de Itacema decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica destinado um dos cômodos do prédio do andar térreo, do Prédio que a Prefeitura construiu na Praça José Ribeiro de Azeite, Prefeito, à Câmara Municipal de Itacema. -

Art. 2º - Fica aberto o crédito Especial de Cr\$ 10.000.00 para a compra de mobília para a instalação dos serviços legislativos, no novo cômodo. -